



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CONTRATO Nº.37/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017  
PROCESSO Nº. 119/2017

**Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 25 do FNDE, de 04 de julho de 2012.**

**Termo Contratual que a assinam a Prefeitura Municipal de Miracatu e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM.**

A Prefeitura Municipal de Miracatu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira nº. 10 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. xxx, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM**, com sede à Avenida da Saudade nº 360, Jardim Miracatu, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.306.157/0001-15, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nos disposições da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução nº. 25 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

**OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Depto. Social, estabelecida na chamada pública nº. 01/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor de **R\$ 48.245,88 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Hirokazu Teruya	334.125.618-00	SDW033412561 8001112150239	Vagem	Kg	198	R\$ 8,40	R\$ 1.663,20
			Batata Doce	Kg	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
			Cheiro Verde	Maço	1.696	R\$ 1,87	R\$ 3,171,52
			Pepino	Kg	496	R\$ 2,12	R\$ 1.051,52
Total do Agricultor							R\$ 5.908,44

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
--------------------------------	--------	--------	---------	--------	--------------------	-------------------	----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

Akiko Ueda	133.560.268-28	SDW013356026 8281304171201	Alface	Pés	1.672	R\$ 1,17	R\$ 1.956,24
			Couve	Maço	1.396	R\$ 2,41	R\$ 3.364,36
Total do Agricultor							R\$ 5.320,60

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ivaldo Ferreira da Silva	153.439.968-25	SDW015343996 8252303170434	Farinha de Mandioca	Kg	212	R\$ 4,07	R\$ 862,84
			Feijão	Kg	330	R\$ 5,10	R\$ 1.683,00
			Mexerica	Kg	524	R\$ 2,87	R\$ 1.503,88
Total do Agricultor							R\$ 4.049,72

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Claudio Honorio de Oliveira	286.273.928-62	SDW028627392 8621201161038	Banana Nanica	Kg	6.036	R\$ 2,42	R\$ 14.607,12
Total do Agricultor							R\$ 14.607,12

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PROD	5. UND	6. Quant./unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Bernardo de Alcantara	076.399.358-14	SDW0076399358 142011150954	Banana Prata	Kg	6.000	R\$ 3,06	R\$ 18.360,00
Total do Agricultor							R\$ 18.360,00

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01.05.01</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>Ficha</b>	<b>DR</b>
<b>08.2410003.2004</b>		<b>Manutenção das Atividades do Idoso</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	73	02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	74	05
<b>08.2430003.2038</b>		<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	87	01
<b>08.2430003.2504</b>		<b>Manutenção da Proteção Social Especial - Alta Complexidade</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	91	02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	92	05
<b>08.2430003.2506</b>		<b>Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100	05
<b>08.2440003.2003</b>		<b>Manut. do Fundo Mun. Assist. Social</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	115	01
<b>08.2440003.2008</b>		<b>Manut Atividades de Apoio à Família</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	125	05
<b>01.05.02</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>		
<b>08.2410003.2004</b>		<b>Manutenção das Atividades do Idoso</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	134	01
<b>01.06.01</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
<b>08.2430003.2006</b>		<b>Manut. do Fdo Mun. dos Dir. Criança e Adolescente</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	140	01

<b>01.08.01</b>		<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	<b>Ficha</b>	<b>DR</b>
<b>12.1220005.2014</b>		<b>Manut Serviços Educacionais</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	274	01
<b>01.08.02</b>		<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>12.3610005.2002</b>		<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	294	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	295	05
<b>01.08.03</b>		<b>MERENDA ESCOLAR</b>		
<b>12.3060005.2016</b>		<b>Manutenção do Setor da Merenda Escolar</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	302	01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	304	05
<b>01.08.04</b>		<b>ENSINO INFANTIL</b>		
<b>12.3650005.2017</b>		<b>Manutenção do Ensino Infantil</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	312	01
<b>01.08.05</b>		<b>ENSINO EJA</b>		
<b>12.3660005.2018</b>		<b>Manutenção do EJA</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	324	01
<b>01.08.06</b>		<b>FUNDEB</b>		
<b>12.3610005.2031</b>		<b>Manut Fundeb 40% Fundamental</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	334	02
<b>12.3650005.2036</b>		<b>Manut Fundeb 40% Infantil</b>		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	361	02

## CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros e 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal Assistência Social, Departamento Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº. 01/2017, pelas Resoluções CD/FNDE 38/2009 e 25/2012 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as parte, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

c) quaisquer dos motivos previsto em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 01 de Junho de 2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 01 de Junho de 2017.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM**  
**ISNALDO LIMA DA COSTA JUNIOR**  
**CPF: 076.398.878-28**  
**CONTRATADO**

---

**MADALENA B. M. DE CAMPOS**  
**Diretora Dep. Municipal de Educação**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**SILMARA DE SOUZA ROMERO**  
**Diretora Dep. Assistência Social**  
**GESTORA DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira n<sup>o</sup> 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU –  
ABAM – CNPJ: 44.306.157/0001-15**

**DATA ASSINATURA: 01/06/2017**

**VALOR: R\$ 48.245,88 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e  
oitenta e oito centavos)**

**CONTRATO N<sup>o</sup> 37/2017**

**CHAMADA PÚBLICA N<sup>o</sup> 01/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup>  
119/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 01 de Junho de 2017.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM**

**ISNALDO LIMA DA COSTA JUNIOR**

**CPF: 076.398.878-28**

**CONTRATADO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D<sup>a</sup> Evarista de Castro Ferreira n<sup>o</sup> 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM**  
**– CNPJ: 44.306.157/0001-15**

**DATA ASSINATURA: 01/06/2017**

**VALOR: R\$ 48.245,88 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

**CONTRATO N<sup>o</sup> 37/2017**

**CHAMADA PÚBLICA N<sup>o</sup> 01/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup> 119/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n <sup>o</sup>	34.843.565-4
Endereço(*)	Rua João Nagliati, n <sup>o</sup> 16, Jardim Francisca
Telefone	13-3847-1784
e-mail	<a href="mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br">gabinete@miracatu.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 CENTRO - MIRACATU-SP
Telefone e Fax	(13) 3847-7000 – Ramal: 218/237/238
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, 01 DE JUNHO DE 2017.**

**RESPONSÁVEL:**

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**

**Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos**